



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C. 16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
Fonefax (73) 3276-1244

LEI Nº 171/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO – RECURSOS FGTS NA MODALIDADE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, OPERAÇÕES COLETIVAS, REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO CURADOR DO FGTS, NÚMERO 291/98 COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 460/2004, DE 14 DEZ 04. PUBLICADA NO D. O. U. EM 20 DEZ 04 E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que em a Câmara Municipal aprovando, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS – Operações coletivas, regulamentado pela Resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para a implementação de programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e COOPERAÇÃO com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante.

Art. 3º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C. 16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
Fonefax (73) 3276-1244

§ 1º - As áreas a serem utilizadas deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - O Poder Público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

§ 3º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estadual ou Municipal de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 4º - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de Contrapartida, necessários para a viabilização e produção de unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários.

§ 6º - Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades.

§ 7º - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 4º - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em fornecimento da infra estrutura necessária para implantação do projeto e da doação do terreno.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa.

§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
ESTADO DA BAHIA

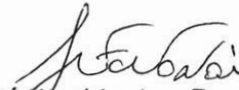
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
Fonefax (73) 3276-1244

§ 2º - Ao Final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois deduzidos os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária: 3.05.00 – Divisão de Saúde e Seguridade Social, 08.244.047.2.029 – Atendimento Básico – Atendimento a População Carente, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. E pelas dotações que venha à substituí-las nos orçamentos de exercícios futuros.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuarema, 28 de novembro de 2005.


José Washington Fernandes Novais
Prefeito Municipal